

QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 2 de julho de 2018, às 9:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração das disposições estatutárias relativas à administração da Companhia.

DELIBERAÇÃO: À unanimidade, os acionistas decidiram:

(a) Que a Diretoria da Companhia deve, necessariamente, ter em sua composição um Diretor Presidente eleito pelo Conselho de Administração, que deverá ser pessoa física, acionista ou não, membro ou não do Conselho de Administração, de forma que o item 2 do artigo 14 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. omissis

(...)

2. *Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribuições, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;*

(b) Alterar o número máximo de integrantes da Diretoria da Companhia, que passa a ser de até 5 (cinco) membros, em razão do que o *caput* do artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com*

Queiroz Galvão S.A.
Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



1

mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

- (c) Aprovar novas regras relativas aos valores e matérias das alçadas de competência do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, de modo que o item 6 do artigo 14 e o item (b) do inciso II do artigo 17 do Estatuo Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. omissis

(...)

6. Autorizar:

- (a) *a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);*
- (b) *a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- (c) *a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);*
- (d) *a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);*
- (e) *a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;*
- (f) *a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);*
- (g) *a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;*



Artigo 17. omissis

II. omissis

(...)

(b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:

(b.1) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;

(b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;

(b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;

(b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.6) contratar operações de leasing, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;

(b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.8) celebrar contratos de consórcio e de joint-venture;

(b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:

(b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



(b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;

(b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

(b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

(d) Ante as deliberações havidas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta data e aquelas havidas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 30.12.2016, em que foi deliberada a extinção do Conselho Honorário Consultivo, aprovar a consolidação, com a adequação das disposições relativas administração da Companhia e renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a fazer parte integrante desta assentada, conforme constante do Anexo I à presente; e

(e) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia Geral realizada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Queiroz Galvão S.A.
Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



4

ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Carlos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmen Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, e Paulo Cesar Viana Galvão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem por objeto social: (a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; (b) o assessoramento e a administração de empresas; e (c) outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único. As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Queiroz Galvão S.A.

Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



6

Parágrafo Único. As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; (b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; (c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; (d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e (e) direito ao recebimento do dividendo fixo no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Vencido o mandato dos conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja novos conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.



Artigo 8º. No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. Em caso de término do mandato dos conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- (a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as assembleias gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica,



vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13. Os conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Artigo 14. Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribuições, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: (a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
 - (a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - (c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Queiroz Galvão S.A.
Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



9

- (d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (e) a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;
- (f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
- 7.** Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;
- 8.** Escolher e destituir auditores independentes;
- 9.** Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos conselheiros e dos diretores;
- 10.** Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição,



mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 16. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 17, às normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

- I.** cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

(a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:

(a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;

(a.2.) outorgar procurações *ad judicia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

(a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;

Queiroz Galvão S.A.
Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



11

(b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:

- (b.1) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;
- (b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
- (b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- (b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b.6) contratar operações de *leasing*, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;
- (b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b.8) celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*;
- (b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:
 - (b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



- (b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;
- (b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
- (b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 18. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

- I.** a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e
- II.** a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preenchem os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus diretores.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na Lei das S.A.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Queiroz Galvão S.A.

Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100



14

Artigo 25. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) o valor atribuído em Assembleia Geral para dividendo fixo a que fazem jus as ações preferenciais; e (c) 3% (três por cento) do saldo remanescente à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

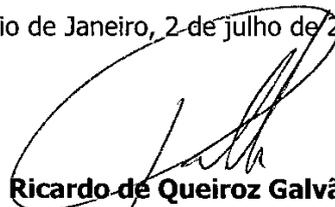
Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a assembleia geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018



Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa

